



MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI - EXECUTIVO Nº 2528/2025

Autoria: Clairton Dutra Costa
Vieira

Nº do Protocolo: 1813/2025

Protocolado em: 09/10/2025
11h40

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 2701/2025 QUE DISPÕE SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, TIPIFICA E CLASSIFICA INFRAÇÕES ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AOS RECURSOS HÍDRICOS E ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARANDÁI-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Carandaí por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

Art. 1º O artigo 4º da Lei 2701/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O licenciamento ambiental municipal será conduzido pelo Órgão Ambiental Municipal Competente, observando as modalidades de licença prevista na legislação estadual (Licença Prévia - LP; Licença de Instalação - LI; Licença de Operação - LO); e os procedimentos definidos em regulamento específico.

§ 1º O licenciamento ambiental poderá se dar na forma trifásica (LAT), concomitante (LAC), Simplificada (LAS).

§ 2º Para os fins dispostos neste artigo e seu § 1º, considera-se:

I - Licença Prévia (LP): que atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

II - Licença de Instalação (LI): Autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes;

III - Licença de Operação (LO): Autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento de que consta da LP e da LI, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação e, quando necessário, para desativação;

IV - Licença Ambiental Simplificada (LAS): atesta a viabilidade ambiental, autoriza a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento por meio de cadastro eletrônico ou pela apresentação do Relatório Ambiental Simplificado - RAS

§ 3º Constituem modalidades de licenciamento ambiental:





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



I - Licenciamento Ambiental Trifásico - LAT: licenciamento no qual a LP, a LI e a LO da atividade ou do empreendimento são concedidas em etapas sucessivas;

II - Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC: licenciamento no qual são analisadas as mesmas etapas previstas no LAT, com a expedição de duas ou mais licenças concomitantemente

III - Licenciamento Ambiental Simplificado: licenciamento que pode ser realizado em uma única fase, no qual o empreendedor fornece as informações relativas à atividade ou ao empreendimento por meio de cadastro eletrônico, com emissão de licença denominada LAS-Cadastro, ou apresenta para análise do órgão ambiental competente RAS, contendo a descrição da atividade ou do empreendimento e as respectivas medidas de controle ambiental, com emissão de licença denominada LAS-RAS.

Art. 2º O artigo 5º da Lei 27012025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O processo de licenciamento ambiental municipal observará, no que couber, os requisitos, prazos de validade e a documentação estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018 e as demais normas estaduais pertinentes, adaptados às especificidades do município de Carandaí.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 08 de outubro de 2025.

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora

Encaminho a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei com a finalidade de definir de forma clara os tipos de licença ambiental no âmbito do Município de Carandaí, para apreciação e deliberação.

A proposição tem como objetivo disciplinar, em conformidade com a legislação federal e estadual, as modalidades de licenciamento ambiental a serem aplicadas em atividades ou empreendimentos que





MUNICÍPIO DE CARANDÁI

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO



causem ou possam causar impacto ao meio ambiente, garantindo maior clareza, segurança jurídica e eficiência administrativa.

Na proposição original que resultou na Lei 2701/2025, muito embora já estivessem ali previstas as modalidades de licença prévia, de Instalação e Operação, torna-se necessário o esclarecimento quanto às demais modalidades de licenciamento, já que é possível que o Licenciamento Ambiental se dê na modalidade trifásica, concomitante e simplificado.

O estabelecimento de tais modalidades torna-se necessário ainda, para correta correlação com as Taxas que estão sendo estabelecidas no Código Tributário Municipal para cada uma das modalidades de licenciamento.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Clairton Dutra Costa Vieira

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Clairton Dutra Costa Vieira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código **UKFDN-UQVRC-2T5T2-CTEMH-BITS4** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE CARANDÁI
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Lei - Executivo Nº 2528/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 03/10/2025 10:47:21

Hash Interno: ldycpsuvvuxmwxctgh75wu6gq1adcruxyilqkwqo



Chave de Verificação

UKFDN-UQVRC-ZT5T2-CTEMH-BITS4

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
675.***.***-78	Clairton Dutra Costa Vieira	Assinado em 09/10/2025 11:36

